



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 148/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Farto Participações Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Ajuricaba, nº 962, Residencial Pazuello, Cachoeirinha, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 10.498.550/0001-36

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99280-1650

LAU/ASV: 245/2022

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2802

PROCESSO Nº: 0323.2021

ATIVIDADE: Hotel de Selva e Ecoturismo

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Comunidade São José das Pedras, Margem esquerda do Igarapé do Miriti, Rio Urubu, Zona Rural, Itacoatiara-AM.

Coordenadas Geográficas:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
ARL-01	2°59'54,88"S	58°58'03,17"W	AE-04	2°59'58,21"S	58°58'05,69"W
ARL-02	2°59'51,18"S	58°58'02,81"W	AE-05	2°59'58,82"S	58°58'07,12"W
ARL-03	2°59'57,92"S	58°58'14,38"W	AE-06	2°59'58,95"S	58°58'07,39"W
ARL-04	2°59'58,92"S	58°58'14,27"W	AE-07	2°59'58,96"S	58°58'07,42"W
AE-01	2°59'55,80"S	58°58'04,04"W	AE-08	03°00'00,96"S	58°58'11,02"W
AE-02	2°59'56,02"S	58°58'04,23"W	AE-09	03°00'00,88"S	58°58'11,42"W
AE-03	2°59'56,25"S	58°58'04,40"W			

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um Hotel de Selva e a supressão vegetal, conforme LAU de Supressão Vegetal/IPAAM/N°245/22.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 NOV 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 148/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0323.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
10. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
11. As áreas destinadas a botá-fora e empréstimo se fizerem necessário, deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
12. Os resíduos gerados na construção civil, deve atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
13. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
14. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
15. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
16. Deverá cumprir com o Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, apresentado.
17. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos e Líquidos – PGRSL atualizado, conforme Termo de Referência do IPAAM, contemplando ações para implementação de Logística Reversa dos produtos fabricados pela Empresa, incluindo embalagens em geral pós-consumo, em atendimento às Leis, Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, Estadual 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentadas por seus respectivos Decretos, Federal nº 10.936/2022 e Estadual nº 41.863 de 30 de janeiro de 2020, considerando o Acórdão Setorial da respectiva atividade.
 - b) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **captação** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
 - c) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade, inclusive os lodos oriundos do sistema de efluentes domésticos, os quais deverão estar em pasta em ordem cronológica, no período de vigência desta Licença de Instalação.